



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Processo nº 160.704/05

CONTRATO Nº 2005/210.2

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A DINÂMICA ADMINISTRAÇÃO, SERVIÇOS E OBRAS LTDA. PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE DESINSETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO EM ÁREAS COMUNS E PRIVATIVAS DOS BLOCOS DE APARTAMENTOS FUNCIONAIS E NOS DEPÓSITOS DO SIA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS.

Ao(s) quatro dia(s) do mês de dezembro de dois mil e sete, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o nº 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor Administrativo, o senhor FÁBIO CHAVES HOLANDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília-DF, e a DINÂMICA ADMINISTRAÇÃO, SERVIÇOS E OBRAS LTDA., situada no SAAN Quadra 3, nº 270, Brasília - DF, inscrita no CNPJ sob o nº 00.332.833/0008-26, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seu Procurador, o senhor EDSON MARTINS DE ALMEIDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília – DF, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Aditivo, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21/6/1993, e alterações posteriores, doravante denominada simplesmente LEI, na Lei nº 10.520, de 17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa nº 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital do Pregão Eletrônico nº 53/05 e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

O presente aditivo decorre da necessidade de prorrogação da vigência contratual, por 12 (doze) meses, a partir de 5/12/07, com amparo no artigo 57, inciso II, da LEI, c.c. o artigo 105, inciso II, do REGULAMENTO.

O Contrato ora aditado, com sua numeração alterada para 2005/210.2,



CÂMARA DOS DEPUTADOS

passa a vigorar com a redação modificada nas seguintes cláusulas:

“.....

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O preço total estimado do presente Contrato é de R\$27.427,68 (vinte e sete mil, quatrocentos e vinte e sete reais e sessenta e oito centavos), a ser pago de acordo com os serviços efetivamente prestados, considerando-se os preços unitários, previstos na proposta da CONTRATADA, dos subitens a seguir:

- a) 288 apartamentos com área privativa aproximada de 225 m² – R\$37,09 (trinta e sete reais e nove centavos) - área total de 64.800 m²;
- b) áreas comuns e entorno dos 12 blocos funcionais – R\$180,47 (cento e oitenta e sete reais e quarenta e sete centavos) – área total de 40.664,40 m²;
- c) 03 galpões tipo 1 no SIA – medindo 60x12m com área de 720 m² – R\$210,00 (duzentos e dez reais) – área total de 2.160 m²;
- d) 01 galpão tipo 2 no SIA – medindo 30x5,90m – R\$122,73 (cento e vinte e dois reais e setenta e três centavos) – área total de 177 m²;
- e) 02 galpões tipo 3 no SIA – medindo 11x8,90m com área de 97,90 m² – R\$56,78 (cinquenta e seis reais e setenta e oito centavos) – área total de 195,8 m².

Parágrafo primeiro – O pagamento dos serviços entregues à Câmara dos Deputados e por esta aceitos definitivamente será feito por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada, emitida no mês subsequente ao da prestação dos serviços, para atestação pelo órgão fiscalizador.

Parágrafo segundo – O pagamento será feito com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contado a partir do aceite definitivo dos serviços e da comprovação da regularidade da documentação fiscal apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

Parágrafo terceiro – Os pagamentos efetuados pela CONTRATANTE estão sujeitos às retenções de que tratam o art. 31 da Lei nº 8.212, de 1991, com a redação dada pela Lei nº 9.711, de 1998, o art. 64 da Lei nº 9.430, de 1996, e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Parágrafo quarto – Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no parágrafo anterior, deverá a comprovação ser anexada à respectiva fatura.

Parágrafo quinto – Ocorrendo a prorrogação prevista na Cláusula Nona deste Contrato, poderá ser admitido reajuste de preços por índice devidamente comprovado que reflita a variação ponderada dos custos dos insumos utilizados.

CLÁUSULA OITAVA - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente Contrato, objeto da Nota de Empenho nº 2007NE002832, correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho:

01122055340620101 – Reparos e Conservação de Residências Funcionais dos Membros do Poder Legislativo em Brasília – DF

- Natureza da Despesa:

3.0.00.00 - Despesas Correntes

3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes

3.3.90.00 – Aplicações Diretas

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente Contrato terá vigência de 5/12/07 a 4/12/08, podendo ser prorrogado em conformidade com o inciso II do art. 57 da LEI, c/c o inciso II do art. 105 do REGULAMENTO, a critério da CONTRATANTE.

Parágrafo único - Este contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

.....”

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições vigentes que não tenham sido expressamente modificadas por este Aditivo.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 4 (quatro) folhas cada uma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Brasília, 04 de dezembro de 2007.

Pela CONTRATANTE:

Fábio Chaves Holanda
Diretor Administrativo
CPF n 170.479.943-00

Pela CONTRATADA:

Edson Martins de Almeida
Procurador
CPF n° 068.223.391-91

Testemunhas: 1) _____

2) _____

CCONT/DN